11º 200

Excelentíssimo Senhor Prosidento do Semado Foderal:

Tenho a hoara de commicar a Vesca Excelência que, no uso das atribuições que no conferem o Artigo 70, § 10, da Comstituição Foderal e o Artigo 30, items III o IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3 549-D/57 (no Semado nº 36/53), que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

De infoio, considero de mon devor congratular-se com o Congresso Encional, pela aprovação dêsto projeto há muito reolemado, dado o desenvolvimento dos serviços de teleco muicações do País, cuja matéria, ligada à Segurança Heoio nal, já não podia sobrecasistir com o emapro de um estatuto jurídico consentênco com sua relevância na realidade presento.

Deliberoi, no entento, fazer incidir o voto estro es artigos o expressões abaixo, por contrários aos interesses nacionais, polas resões adiento expostas:

No artigo 30, integralmento:

<u>RAZÜES:</u> Os atos internacionais, firmados que são por delegações plenipotenciários, ficam sujeitos, de acôrdo com

a Constituição, so "reformadom" do Congresso. Hão interferes en matéria administrativa, como é ébvio. Entras en
vigência depois de ratificados polo Congresso o segundo as
disposições nos sessos estabolecidas. Além do mais, a atribuição conferida ao Conselho Racional de Telecomunicações, constanto do artigo 29, alínea al, permitirá o exame de qualquer ato internacional, antes de sua consideração pelo Congresso Racional.

No \$ 20 do artigo 40;

BAZUES Justifica-se o voto total porque a matéria eg berta por Sate paragrafo é prexe jurídica reconhecida. Assim sendo, não parace haver metivo para sua inclusão, até porque poderia encojar llações projudiciais ao interêsso me cional.

No artigo 92, integralmente;

RAZOFI: A computência o en tarofes do Conselho Maciomal de Telecommicações ficarão melhor especificadas — en oca Regulamento e Regimento Interno a serem promulgados em Decreto do Peder Executivo.

Fa expressão "dos tronces" do inciso I - alínea g - artigo 10;

EASÚEL: A compotência da União dovo atingir on cerviços que integras o Sistema Recional de Telecomunicações, eg tivo pelo quel incido o veto na expressão "dos troncos", pa ra que ue defina rigoronamente o dovor de mentor o explorar o SISTEMA e não sémente os "troncos" de sistema.

Res expressões "o competência" o "diretamento subordi nado so Presidento da República", do artigo 14; <u>EARUES</u>: O voto apônto à agresação "e competância" justifica-so polo voto do artigo 9º e equâlo à expresação "diretamente subordinado no Presidente da Ropública" polo mema ro são e polo fato adicional da conveniência de limitar os frçãos diretamente subordinados à Presidência da Ropública. A subordinação natural do Conselho Racional de Telecomunicações ó ao Ministório da Viação o Obras Ríblicas.

Na empressão spessoa escolhida entre os membros do seu Cabinete, out, da miinca a do artigo 15;

RAZÕES: Tratando-so de Graso esperior, de importância inequivoca, a cabatituição de mambro titular sé deverá ser ad mitida por titular con capacidade deliberativa e executiva de Graso representado.

Ha alínea o do artigo 15 o nos respectivos §§ 1º o 2º; RAZÖESt Fêsto que no pareça ben langada a representação partidária no Censelho Hacional de Telecomunicações, não obstante tratur-se de um órgão essencialmento tómico, cabo ponderar que o assento, naquele Conselho, de delogados apenas das nossas três exieros agreniações políticas, fore, com justa camen, o direito dos demais partidos, sobretudo men In fo, como o nosco, en que a Desceracia representativa so ves excreendo através do camifestações pluripartidários, en muito camendo através do camifestações pluripartidários, en muito camen múnico.

Hos expressões "dos troncos" e "pensos escelhida datro os sembros de seu Cabineto eu", da alínes é de artigo 19; RAZÜES O veto incida na expressão "dos troncos" por fôrça de veto parcial apôsto de Incide I, letra a de artigo 10 e na expressão "pessos escelhida entre es centres do seu Cabinoto ou", polas nomas resões do veto à letra a de artigo 15.

Ha clinea (1 do artigo 15; RAZÜEs For fôrça do voto apôsto ao artigo 25.

Ras expressões to ou, insertas no caput de artigo 16 e no seu Parágrafo Unico;

RAZÜES: O voto de expressões "e e" é decorrência de en pressão de elínea e de ertigo 15.

quanto ao disposto no Parágrafo Unico, considero incon vaniento, do ponto do vista da Segurança Vecional, a mudença do reprodententos a un só tempo. A estúria molhor so situa en normas regulamentares, en que a renovação poderá obedecor a critório do substituições, sem quebra brusca da continuida do administrativa.

The expression "come director, técnico, consultor, edvogado, perito, ecionista, cotiata, debenturista, sécio ou
membriado non tempouco ter qualquer interêsso, direto ou
indirecto na memufatura ou venda de material aplicável à Tele
commiseção", "in fing" de ertigo 23;

RAZÕES: On tócnicos o poritos calo experientes são encontredos, normalmente, na indústria privada; sua exclusão
poria maio denoca do que útil no perviço público. Ademaio, o
escopo viendo polo Legislativo é obtido con a aplicação da
parte do texto não votado, sa combinação con o previsto no
§ 29 do mesmo artigo.

lies empressões "unênimes" o "no des que não o force en berá", contides no ertigo 24:

RAZUES: A redeção dá a entendor quo, ca cero do deci-

eso unanimo, eso caberia rocurso do Presidento da Repablica, o que contraria o cistema rocursal en vigor-

No crtigo 25, integralmente;

PAZÜES: Polo artigo 29, lotra "b", caberá ao Consolho a organização racional dos acus corviços de câministry ção, eca maior clasticidade de que o provieto no disposity ve era voludo.

No certigo 26, integralmente;

<u>RANGES</u>: A divicão do torritório eccional en dister tos poderá nolher sur objeto de Regulencito de Consolhe Ma cional do Polocommicações.

No artigo 27, integralmate;

BASTES O voto justifica-se por força des vates apog ten con artigos 25 e 25 e pola conveniência de se delsar maior libertado à escolha de Presidente de Conselho, e ain da por já se ter fixade no artigo 22 e símbelo correspondente cos nembros de Conselho.

Ra Ozpressão "O Direter Geral, es direteres de divisão o es delegados regionais", de artigo 28:

RANGES: Votado por força do voto aybeto cos ertigos 25 e 26.

Ha expressão "para a devida aprovação polo Congresso Facional, constante da alinea o de artigo 29:

RAZŪE: Polos crtigos 42, § 50, alinos "b" o 51, § 50, alinos "b", do projoto, a aprovação do Plano foi atribuida ao Presidento da Rogáblica, parceendo realmento juntificê-vol, a atribuição conforida es Cansolho Recienal do Tologo emicações para a ema olaboração, oujoita apenas à aprova-

ção do Prosidento da Royablica-

For expression "premour" o "bar como a constituição, organização, articulação o axemple dos corviços públicos do telecommicaçãos", da alínea o do artigo 29;

RAZŪEJO Votadas da capressões "promover" o "bes esas a comutituição, organisação, exticulação o expansão dos seguiços públicos do telecemmicações", porquento o Consolho ha cidada do Tolocomenicações é Orgão experior de orientação, não lhe cabendo funções de caráter escolástico de operação.

Adexaio, parte racional do esas atribuições específicas está indicada na letra "r", do artigo 29, referido.

Ra alinea I do artico 29:

RASTRE: Vetado por ter sido impugnado o parágrafo 2º, do estigo 9º. O insiso vetado ó domesocacário.

la expressão "do natureza administrativa, exten do mon aprovação polo Propidento da República(ert 3º)", na el<u>í</u> nos <u>el</u> do artigo 29:

MANDEM: AN FELION RÃO ON CONSTRUCTO do veto co esta-

No § 3º do ertigo 331

RAZÜM: O praco dovo obedecer ao interdece público. A tendendo a razões do conveniência o do opertunidade, o não fixado a priori pola lei.

Soria restringir en demain a faculdado concedida co
Podor Público para atendor a suportoros rances do ordea má
blica o do interfesso accional o alenguaento do prazo do
concessão ou enterização, devendo ficar ao prudento arbítrio do podor concedento a fixação do prazo do que cogita

o inciso votado.

Ho § 42 do ertigo 331

RAZZES Rão so justifica que, compotindo à União o ato do fiocalizar, de gerir, explorar ou conceder enterisação, ou permiseão, ou concessão, etc., o seu cilíneio, emitas vises provocado pola necessidade de acurado emmo do assunto, constitua activação para deferimento entenático. Os problemas técnicos surgidos, as exigências necessárias à verificação de procedimento das concessionárias, etc., podem, emitas vises, ultropassar o preso de 120 dias, sem qualquer culpa da enteridade concedente.

No artigo 37 o ceu Parigrafo Unico;

EAZÖES Reda econsolha a que un serviço concedido do va cor desaproprindo, nos têrces de artigo 141, § 16, da Constituição. O interússo público poderá determinar outras formas de fusar reverter à União e serviço concedido, sem que 1000 projudique es direitos que, perventara, tenha e concessionário.

Na empressão "o cilúncio do poder concedente, as fin do 90 (noventa) dies, contedes da data da entreza do reque rinento do transferência do ações ou cotas, implicará na enterização" da clinea e do artigo 30;

<u>RASÚRS</u>: As razões são es manas do veto apêsto es § 40 do artigo 37.

Na alinea "o", do § la do artigo 42: <u>NAZUES</u>: As ruzões do voto são as acessas do voto apô<u>n</u> to co artigo 37 o seu § Unico.

110 § 40 do artigo 42;

<u>PARÚEI</u>: E contrário co intorcos público a existência, ca uma noma organização, de Auxiliaros regidos por legisleçõe distintas. A natéria está regulada pelo Estatuto dos funcionários, artigo 34, parágrafo único.

Ro artigo 49, integralmento;

RAZÜES: Não so comproende que competindo à União a emploração de sistema, em locais ende as condições técnicas de exploração reponsan em empreendimentos definidos en construídos pelo Intado, so delegno tal competência, por permissão, de serviço limitado, para uso privado, entro duas localidades, ou de uso e exploração de sistema telex, parto integrante o prisacial de SISTUMA NACIONAL DE TELE-COMUNICAÇÕES, na sua parte básica, o qual é um dos maios de comunicação de maior rentabilidade e uma emprêsa de em râter industrial não pode abrir mão de recursos tão apreciáveis.

Na ozpresežo "e postos à dioposição da entidado a que se refero e artigo 42", inserta no artigo 51;

<u>RAZÕES</u>: O objetivo de vete é beneficiar a realiseção de Pleno Racional de Telecomunicações como um todo, e não apenas a entidade criada pelo artigo 42 que disporia de todos ou recursos proporcionades pelo Fundo Macional de Telecomunicações.

Na expressão "prestado polo Departemento do Correlos e Telécrafos, por empresas concessionários ou permissioná rias", da clinea a do artigo 51;

RAZUTS: O voto percial se justifica pela simplifica

No Perigrafo Unico do artigo 531

RAZUES: A vomoidade da informação deve cor objeto de existe antes da divelenção de noticia, não sendo justo que eleuca transmita uma informação falca, com todos en demos que del podem decerrar, inclusivo para a segurença pública, sem sujeição a qualquer penalidade. A aprovioção da bos ou sá fé da divelgação ficará a cargo da cuto ridade competento ou de Poder Judiciário, se fôr o ecoo-

No artigo 54, integralmente;

RASTES A liberdado da manifestação do peneracato está assogurada pola Constituição e por esta própria loi. A redação do artigo votado, paraitindo a emissão do "con coitos desfavoráveis, ainda que vosaentos", pederia der emoljo à justificação do abusos, que não cão permitidos pela Lei Magna e que deven sor reprinidos em defesa da homa e boa fama dos cidadãos.

He artige 55, integralmente:

EAZÜES: O artigo votado catá redigido ca linguagos vegs, que pode encojor ca esta disperso interpretações, esta interpretações desacedes artigos and incluedo no testo de diploma legal, sobretudo tendo-ce es vieta o que está procesitado nos ertigos subsequentos.

No Partigrafo Unico do ertigo 61:

<u>RAZÕES</u>: A disposição votada não ó clara, podendo cansar subsraços a sua interprotação. Há de observer-so a regra de que as penas são individuais e impostas esselu nivemento aos culpados.

Na expressão "dentro de un eno", contida no artigo

<u>RANGES</u>: O conceito do reincidência independo de prezo da culpa enterior o não devo cor restringido a un poriodo desenindemento limitado.

No ortigo 71, integralmentes

<u>PANUES</u> Fão convia alterar a loi abbro mandado do ecomenção cutabolocendo processo especial para a hipótese.

Na esprensão "eca efette suspensive, estve e caco de alface "e" do artigo 73;

PAZÜES: É altamente inconveniente ao interêsso mi blico que o infrator do norma destinadas a assegurar a regularidade da radiodificacio possa protelar a pronta ozecução do uma medida punitiva aplicada pela autoridado administrativa competento, a qual, presumivolmento, aci rá sempre com o dovido critério.

Ho ortino 74, 98 20 0 30;

RAZÕES: O recurso co Poder Judiciário dovo sor feito do acôrdo com os critários nervais, como já ficon justificado no voto apôsto as artigo 71. Adesais, nomimo ato da entoridade, que lese direito individual, poderá ser excluído da apreciação do Poder Judiciário — (Constituição, artigo 141, 5 49).

Na expressão "se a respectiva concessionária ou permissionária decair de direito à renovação", <u>casat</u> de artigo 75;

RAZÕES Tratando-se de concessão, ou premissão, on autorização, não de deve construir ou estabelecer nenhum direito de removação, que telheria o prudente arbitrio da entoridade concedente.

No Parágrafo Unico do ertigo 75:

RAZŪEM: As razões do veto são as mesmas do apôsto co
artigo 75. capat.

No Porterafo Unico do artigo 76,

RAZUES: Compre à parte interessade proceder ses estil des que montres a possibilidade técnica de que pleiteis. A inversão dêsse processe seria altemente contrário cos interêcecs de administração pública.

Ro ortigo 77. integralmento:

RAZÕES: Constitui superfetação declarar que ilegalidade ou abuse de poder estão sujeitos ao contrôlo judicial, pois há princípio expresso na Constituição, artigo 141, § 40.

No artigo 83, integralmente;

RAZÕES: An razõen do voto oño an mesman do voto apõg to ao artigo 54.

No ertigo 98, integralmente;

RAZÕES: Qualquer entoridado quo comota abuno do poder, no emercício do ence etribuições, está mijeita de comimações peneis previstas na legislação comus, sendo, portento,
demeccecária a alueão expressa feita no artigo vetado, repe
tição que eó servirá para entorpecer a atividado das autoridades administrativas.

No artigo 99, integralmente:

PAZÕES: As rezões de vete eño as securas de vete apõg to ao artigo 77.

Ma expressão "cujo valor será fixado en lei", que se contén no ertigo 100)

RAZORN: Trata-se na hipótese de preço de serviço que

devo acompanher as alterações de oustos e flutuação da seg da. A matéria está regulada no artigo 29, letra "p", que atribui ao Conselho Macional de Telecomunicações a incumbência de propor ao Presidente da República o valor das ta mas a serem pagas.

En expressão "s tarifas", do artigo 105;

RAZÕES: A fixeção de tarifas é de competência do
Poder Executivo, portento não seria justificável que, na
ocorrência do novas modalidades do serviço, fêsso depender
do lei especial.

No artigo 106, integralmente;

<u>RAZUES:</u> A ovolução dos recursos e facilidades ada<u>i</u>
nistrativas recozendes a não firação de detalhes que posem constituir impedimentos a Esses objetivos. O assunto
6 mais próprio para o Regulamento da loi.

O texto não acompanhou a evolução da técnica na fixação de critérios para o estabelecimento de proços.

Ra expressão "nas estações do Departamento de Correios e Telégrafoo", do artigo 113;

<u>RAZÜEE</u>: Veto apôsto por fôrça do que dispõs a alfnoa <u>a</u> do  $\S$  le do artigo 42.

No ertigo 117, integralmente;

RAZDES: O veto apôsto no § 3º do artigo 33 trús.co so corolário automático, o veto ao presente artigo.

No ortigo 125, integralmente;

RAZÕES: O veto justifica-se por não caber ao Conselho Racional de Pelecommicações tarefa executiva, como ceja e referida arrecadação. Caberá ao regulamento a cor expedido a fixação de tal responsabilidade.

1251

No artigo 126, integralmento;

RAZÕER: An necossidades sentidas poderão ser atom didas polos recursos previetos sob a denosinação de "Serviço limitado" (Artigo 6º, letra "o"). Aléa de desnecesações cário, coria discriminatória a permissão.

Ha Tabola I (Anoma);

RASTES: Suprimida ca decorrência do voto apósto co artigo 27.

São cotos en resões que so lovarsa a votar, parcialmento, o projoto sa causa, as quais ora subsotó à 9lovada aprociação dos Senhoros Manbros do Congresso Recional.

Brestlin, on 27 de estato de 1 962